



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2977 DE 15 DE MAIO DE 2018

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PICHANÇA ZERO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Pichança Zero" no âmbito do Município de Barra do Pirai.

Art. 2º - A Pichança Zero poderá atender a princípios, tais como:

I – responsabilizar quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, público ou privado.

II – estabelecer sanções ao infrator, tais como multa:

- a) o índice ou valor ficará a critério do Poder Executivo, desde que dê quitação ao reparo a ser efetuado;
- b) no caso de reincidência, a multa será progressiva;
- c) a finalidade da multa é reparar o dano, que consiste em eliminar as marcas da pichança e pintar integralmente a edificação ou monumento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 038/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673